



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006.926208/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Enfa. Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: EMBRAVISION TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 08.826.385/0002-33, com sede na Rod. Antonio Heil, n.º 1001, Km 01, Galpão 02, Módulo 07, Sala 37, Itaipava, na cidade de Itajaí/SC, CEP: 88.316-001, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Matheus Juday dos Santos**, portador do RG n.º 46.853.234-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 356.722.578-28.

PREPOSTO: Sr. Onofre Biceglia Netto, cargo Representante Comercial, inscrito no CPF sob n.º 229.628.448-55, telefone (11) 99742-0733, e-mail netto.biceglia@embravision.com.

FISCAIS DE CONTRATOS:

Graziela Salete de Souza, Auxiliar Administrativo, inscrita no CPF sob n.º 023.572.989-28, telefone (48) 3224-9091 – ramal 231, e-mail graziela.souza@corensc.gov.br.

Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, inscrita no CPF sob n.º 194.922.098-29, telefone (48) 3224-9091 – ramal 225, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br.

Tendo em vista o **Chamamento Público n.º 001/2020** – para aquisição de máscaras cirúrgicas confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, conforme especificações constantes no Projeto Básico e do Edital que o antecedeu; formulamos e homologamos o presente **CONTRATO**, nas especificações, quantidades e valor apresentado pela empresa Credenciada no Processo Licitatório n.º 006.926208/2020, com fundamento no PAD nº 199/2020, artigo 4º da Lei 13.979/20 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma e condições a seguir:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição de máscaras cirúrgicas confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, conforme art. 5º da RDC 356 de 23 março de 2020.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição do Objeto	Quantidade
01	Aquisição de máscaras de proteção facial tipo. Máscara cirúrgica, c/filtro, c/elástico, descartável, tripla, uso único, composta de no mínimo 03 (três) camadas (interna, externa e filtro), sendo as camadas interna e externa em 100% polipropileno de tecido-não-tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar com no mínimo 30 g/ m², filtro que assegure eficiência de filtração bacteriana (EFB) maior que 95% para partículas de até 3 micras. Deve ter formato retangular e tamanho mínimo de 17 cm x 9 cm, com pregas horizontais fechadas, e quando abertas inteiramente estas pregas, devem proteger desde o topo do nariz até a cobertura total do queixo. Dotada de borda bem acabadas ou seladas em toda sua extensão, com clip nasal embutido, ajustável e resistente, com elásticos para a sua fixação, capazes de proporcionar ajuste perfeito ao usuário, isenta de emendas, manchas ou qualquer outro defeito prejudicial à sua finalidade. O registro em conformidade com o previsto na RDC 356, de 23/03/2020 ou outro normativo mais atualizado, descartável, atóxica e hipoalergênica, inodora, sem válvula, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico.	70 Mil unidades

Cláusula 3ª**VALOR DO CONTRATO**

3.1 Fica registrado para o item abaixo especificado o seguinte preço:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Máscaras cirúrgicas confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, conforme art. 5º da RDC 356 de 23 março de 2020.	70 mil unidades	R\$ 2,20	R\$ 154.000,00

Cláusula 4ª**DO PAGAMENTO**

4.1 Após a entrega definitiva a contratada deverá entregar a nota fiscal com os itens individualmente descritos ao fiscal do contrato.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.2 A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa.
- 4.3 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o aceite/atesto do fiscal do contrato na nota fiscal entregue, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.5 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 4.6 O Coren/SC não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;
- 4.7 A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;
- 4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren/SC, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

- 4.9 Os valores contratados decorrentes do presente projeto são fixos e irreajustáveis.

Cláusula 5ª DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 5.1 No interesse do Coren/SC, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 4º-I da Lei 13.979/2020.
- 5.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 5.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA****Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

- 5.4 O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 4º-I da Lei 13.979/2020, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

Cláusula 6ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela colaboradora Marlete Barbosa Borges em conjunto com a funcionária Graziela Salete de Souza.
- 6.3 Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado.
- 6.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados posteriormente.

Cláusula 7ª DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 7.1 As máscaras deverão ser entregues na cidade de Florianópolis/SC, no horário das 08h às 16:30, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, localizado na Av. Mauro Ramos, nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC.
- 7.2 As máscaras deverão vir acondicionadas em caixas com no máximo 100 unidades cada uma.
- 7.3 A entrega deverá ser agendada pelo telefone: (48) 3224-9091 com o Departamento de Administração.
- 7.4 A entrega das máscaras deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil, após o recebimento da nota de empenho por e-mail pela Contratada.
- 7.5 O objeto licitado será recebido:
- 7.5.1 Definitivamente, pelo fiscal do contrato ou por colaborador designado pelo Coren/SC, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega;
- 7.5.2 Caso seja detectado, quando da entrega, que o produto não atende às especificações técnicas previstas, poderá o Coren/SC, rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo até 03 (três) dias, contados da notificação;
- 7.5.3 Caso haja recusa de mais de 10% (dez por cento) dos itens, estes deverão ser devolvidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.6 Todos os materiais deverão ser novos e ter a embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo Coren/SC e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.
- 7.7 O material deverá conter na sua embalagem a marca, procedência e o prazo de validade.
- 7.8 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Cláusula 8ª DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- 8.1.1 Indicar, quando da retirada da nota de empenho/emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, qualquer que seja seu endereço;
- 8.1.2 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;
- 8.1.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.1.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento dos fiscais do Contrato do Coren/SC, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.5 Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do Coren/SC;
- 8.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren/SC;
- 8.1.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA****Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

- 8.1.9 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 8.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 8.1.11 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 8.1.12 Entregar os materiais, objeto deste Projeto Básico, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto;
- 8.1.13 Cumprir, o fabricante e o importador, as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis;
- 8.1.14 Realizar, o fabricante e o importador, controles pós-mercado, bem como de cumprir regulamentação aplicáveis ao pós-mercado;
- 8.1.15 Responsabilizar-se, o fabricante e o importador, por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com a Resolução - RDC nº 356, de 23/03/20, expedida pela ANVISA.

Cláusula 9ª**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
 - 9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto;
 - 9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e dos termos de sua proposta;
 - 9.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 9.1.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - 9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
 - 9.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.1.7 Em caso de indisponibilidade de produtos regularizados pela ANVISA deve ser evidenciada e arquivada a documentação do processo de aquisição.

Cláusula 10ª DAS SANÇÕES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 2 e 3 relacionadas, com as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.2 Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

10.2.1 No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

10.3.1 No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

10.4 Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

10.4.1 No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5 A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 abaixo.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDENCIA% do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato.	2	Por item e dia de atraso.

10.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

10.8 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

11.1.1 Rubrica: 33.90.030.022 – Material de Limpeza e Prod. de Higienização.

Cláusula 12ª DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

12.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 12.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 13ª DO FORO

- 13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 03 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Sr. Matheus Juday dos Santos
EMBRAVISION TRADING COMÉRCIO

Testemunha 1

Nome:

CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:

CPF/MF: